

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### Resolução CEE/CEB N. 255, de 03 de julho de 2020

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA -EAD 3ª etapa, do **Centro de Educação Profissional - Gênese /CEPEG – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201918037002550** e com base no Voto N. 144, de 03 de julho de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Credenciar o Centro de Educação Profissional - Gênese /CEPEG**, mantido pelo Centro de Educação Profissional - Gênese – inscrito no CNPJ, sob o N. 27.157.349/0001-98, localizado na Rua 234, N. 295, Qd, 73 Lt.36/39, Setor Coimbra em Goiânia/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º - Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA - EAD 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023, com 100 vagas anuais e que essas sejam agrupadas em turmas de no máximo 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos.

**Art. 3º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Determinar** que a Instituição atenda as sugestões da Comissão de Especialistas no que se refere a reestruturação do PPP e do Regimento Escolar atendendo as normativas do CEE/GO.

**II - Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância

**III – Disponibilizar** na plataforma todos os componentes curriculares como condição para início das aulas.

**IV -Encaminhar** ao Conselho, para compor os autos, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar reestruturados no prazo de 10 dias, condição para emissão dos atos autorizativos (Credenciamento e Autorização).

**V – Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 144, de 03 de julho de 2020, da lavra do Conselheiro José Teodoro Coelho, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 6º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 7º - Determinar** que o representante do **Centro de Educação Profissional - Gênese /CEPEG** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 8º - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

**Railton Nascimento Souza - Presidente**

**Willian Xavier Machado - Vice- Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzebia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIÂNIA - GO, aos  
03 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente**, em  
21/07/2020, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº  
8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000014043843 e o código CRC A9DE7B76.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002550



SEI 000014043843